PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.919, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

"QUE DISPÕE SOBRE O 'DIA DA MARCHA PARA JESUS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia **15 DE NOVEMBRO** como o **"DIA DA MARCHA PARA JESUS"**, a ser comemorado anualmente pelos cristãos cabreuvanos.

Art. 2º - O "Dia da Marcha para Jesus" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º - A organização do Evento será realizada por uma comissão formada por sete membros, sendo cinco de comunidades interessadas, um da Secretaria de Cultura e um do Poder Legislativo.

§ 2º - Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da "Marcha Para Jesus".

§ 3º - O Poder Executivo poderá apoiar o evento com infra-estrutura como palco, sanitários, barracas e serviço de som, além de shows relacionados à iniciativa.

§ 4º - A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejadas pela Comissão Organizadora executados juntamente com a Prefeitura.

Art. 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da sua aprovação.

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de abril de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

PUBLICADA na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de abril de 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva